



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoarifado Central  
Comissão Permanente de Licitação

ATA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 17.380/2017

PREGÃO Nº 052/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2017

Na data de 05/10/2017, às 09h00min, reúnem-se na sala de licitações do Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Paranaguá, sita à Rua Julia da Costa, nº 322, Centro Histórico, a Pregoeira ANA PAULA PINHEIRO DA SILVEIRA e Equipe de Apoio, nomeadas pelo Decreto nº 202/2017, com a finalidade de **DAR CONTINUIDADE** nos trabalhos da presente licitação, bem como para receber e analisar o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Participam do certame nos lotes 04 ao 13 e 46 ao 51 as seguintes licitantes arrematantes:

- Tubos Leal Indústria e Comercio de Artefatos de Cimento;
- Omar Ahmad Elayan;
- Ivo Padilha Leandro & Cia Ltda - ME;
- Nelson Antonio Skodowski;

Primeiramente vejamos o que diz o Parecer Jurídico:

*"Segundo o Professor Ronny Charles Lopes de Torres, em sua obra "Leis de Licitações Públicas Comentadas", 8o Ed, 2017, pg. 930, ensina:*

*"O Decreto Federal 5450/2005 expressamente admite que o Pregoeiro exerça prerrogativa administrativa de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica. Nestes casos, deve apresentar despacho fundamento, registrado em ata e acessível a todos, que informa e justifique a medida saneadora".*

---

*Dessa forma, a realização de diligências para sanar erros e omissões, prestigia os princípios da eficiência, da competitividade e da razoabilidade. Essas normas servem de fundamento para evitar desclassificações*

PROCESSO Nº 17.308/2017  
Pregão Nº 052/2017 Sistema de Registro de Preço Nº 040/2017  
MENOR PREÇO - LOTE



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ  
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central  
Comissão Permanente de Licitação

ATA DE LICITAÇÃO

*motivadas por erros e omissões de pouca relevância, desde que tal correção não desrespeite o interesse público ou afronte o tratamento isonômico entre os participantes.*

---

*Assim, entendo que a melhor orientação jurídica a ser adotada, é a de que a Pregoeira exerça a prerrogativa administrativa de sanar erros ou falhas, desde que não altere a substância das propostas, inclusive por meio da aplicação subsidiária do art. 48, §3o, da Lei 8666/93, com relação a qual posiciono-me de forma favorável. Convém, no entanto, registrar a necessidade de que a decisão em comento, seja lastreada em despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, informando e justificando a medida saneadora. Alerto também para que a falha a ser saneada não seja essencial, e além disso, o saneamento não deve prejudicar a competitividade ou isonomia. É o parecer, que submeto à apreciação superior."*

Agora vejamos o que diz os subitens 17.7 e 17.13.3 do edital:

**" 17.7. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:**

**17.7.1.** Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**17.7.2.** Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da Junta Comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da Proposta.

**17.7.3.** Por "Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei", considere-se o seguinte:

a) no caso das Sociedades por Ações, deverá ser apresentado o Balanço Patrimonial publicado em Órgão de Imprensa Oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76;

b) no caso das demais Sociedades comerciais, deverá ser apresentado o Balanço Patrimonial transcrito no "Livro Diário" da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registro na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos.



**MUNICIPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ATA DE LICITAÇÃO**

**17.7.4.** A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante será baseada no cálculo (que deverá ser apresentado pela Licitante, assinado pelo seu Contador), será demonstrada pela obtenção dos índices de Liquidez Corrente (LC), Líquides Geral (LG) e Grau de Endividamento (GE), conforme modelo do Anexo XIII, resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

**17.7.5.** A proponente deverá comprovar, por meio do modelo Anexo XIII, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Grau de Endividamento (GE), cujos valores limites são os a seguir estabelecidos:

(LC) Valor Mínimo	(LG) Valor Mínimo	(GE) Valor Máximo
1,0 (um vírgula zero)	1,0 (um vírgula zero)	0,5 (zero vírgula cinquenta)

**17.7.6.** As empresas Licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

**17.7.7.** O Balanço Patrimonial apresentado deverá corresponder ao último exercício financeiro.

**17.7.8.** A licitante deverá comprovar capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total (do somatório dos valores de todos os lotes arrematados) para fins de habilitação, conforme previsto no § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93.

**17.7.9.** A comprovação do capital social deverá ser através da **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei.

**17.13.3** Outros documentos exigidos para fornecimento dos materiais dos lotes 4 ao 13 e dos lotes 46 ao 51:

**17.13.3.1** Para Licitante que seja empreendimento minerário:

- a) Licença de Operação Vigente – IAP;
- b) Licença de Localização e Funcionamento – Alvará;
- c) Licença Sanitária;
- d) Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- e) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;
- f) Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD;
- g) Portaria de lavra do PNPM;
- h) Certidão de Regularidade junto ao DNPM, para exploração e comercialização mineral;
- i) Mapa Georreferenciado da Área de Exploração Mineral Licenciada;

**17.13.3.2.** Caso a Licitante não seja empreendimento minerário, deverá apresentar os documentos listados no subitem 17.13.3.1, Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato)

PROCESSO Nº 17.308/2017

Pregão Nº 052/2017 Sistema de Registro de Preço Nº 040/2017

MENOR PREÇO - LOTE



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ  
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoarifado Central  
Comissão Permanente de Licitação

ATA DE LICITAÇÃO

devidamente registrado da empresa Fornecedora dos recursos minerais e um documento comprobatório do vínculo comercial existente entre as duas empresas, a Licitante e a empresa Fornecedora, com firma reconhecida. ”


**Após ampla análise nos documentos das Empresas licitantes arrematantes para participar do processo licitatório para a aquisição de materiais de construção para os lotes mencionados, ocorreu que as licitantes não atenderam a todos os descritivos acima, como por exemplo: A Empresa Tubos Leal, para o subitem 17.7 – Qualificação econômico-financeira: não apresentou o Balanço Patrimonial válido do exercício social completo a fim de proceder a análise da Declaração de Capacidade Econômico-financeira do anexo XIII, e para o subitem 17.13 – Qualificação técnica: apresentou documento para a letra a), do subitem 17.13.3.1 com CNPJ diferente dos demais documentos. A Empresa Omar Ahmad, para o subitem 17.7 – Qualificação econômico-financeira: apresentou Declaração de Capacidade Econômico-financeira com Passivo Circulante diverso no cálculo do Grau de Endividamento e, e para o subitem 17.13 – Qualificação técnica: não apresentou a Declaração do processo mineral DNPM nº 826.080/2011. A Empresa Ivo Padilha, para o subitem 17.7 – Qualificação econômico-financeira: apresentou Balanço Patrimonial sem Registro na Junta Comercial e Declaração de Capacidade Econômico-financeira com índices acima do permitido no subitem 17.7.5. do Edital, e para o subitem 17.13 – Qualificação técnica: não apresentou os documentos do subitem 17.13.3. A Empresa Nelson A. Skodowski, para o subitem 17.13 – Qualificação técnica: não apresentou os documentos do subitem 17.13.3. Acerca dos fatos apresentados conclui-se que as empresas não cumpriram o exigido no Edital. Ficando todas inabilitadas.**

Desta forma, com base no art. 48 § 3º fixa-se ao licitante o prazo de 08 (oito) dias úteis, para que os licitantes acima indicados apresentem a documentação, sem os problemas apresentados.

**FICA MARCADA A PRÓXIMA REUNIÃO PARA O DIA 20/10/2017, ÀS 14:00 HORAS.**

Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata, que vai rubricada e assinada pelos membros da Comissão.

A Pregoeira e a Equipe de Apoio registra que a presente ata será levada ao conhecimento de todos os licitantes.



ANA PAULA PINHEIRO DA SILVEIRA

Pregoeiro da disputa


PROCESSO Nº 17.308/2017  
Pregão Nº 052/2017 Sistema de Registro de Preço Nº 040/2017  
MENOR PREÇO - LOTE





**MUNICIPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ATA DE LICITAÇÃO**

  
**CRISTIANE DOS SANTOS ZELLA**

Membro Equipe Apoio

  
**AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO**

Membro Equipe Apoio

  
**ROSIANA DO ROCIO PEREIRA PESCH**

Membro Equipe Apoio